

PODERE EXECUTIVO  
CABINETE MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA  
APROVADO  
12/09/2025  
M. Soares



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

03.09.25 12:00  
B. Araujo  
BERNARDO ARAUJO PORTELA FILHO  
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSB  
MATRÍCULA: 42-1  
CPF 375.082.703-63

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2025

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de São Bernardo – MA, e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei **em caráter de urgência**, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população. Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 03 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCISCO DAS CHAGAS  
CARVALHO:18260918315 CARVALHO:18260918315  
Dados: 2025.09.03 12:01:38  
-03'00'

Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

APROVADO

EM 12/09/2025

*Marcos*  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03/09/25 12:00  
*BAB*  
BERNARDO ARAUJO PORTELA FILHO  
SECRETARIO EXECUTIVO/CMSB  
MATRÍCULA: 42-1  
CPF 375.082.703-63

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de São Bernardo – MA, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de São Bernardo – MA, será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA, que poderá celebrar convênios com



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizarão auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 03 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCISCO DAS CHAGAS  
CARVALHO:18260918315 CARVALHO:18260918315  
Dados: 2025.09.03 12:01:24 -03'00'

**Francisco das Chagas Carvalho**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA.**

PARECER: 05/2025

PRESIDENTE: DEERNANE CAVALCANTE DA SILVA

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 09/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a instituição da Loteria Municipal de São Bernardo/MA.

O objetivo central do projeto é autorizar a criação e exploração, pelo Município, de modalidade de loteria própria, assegurando que os recursos arrecadados sejam destinados a programas e ações de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, cultura, esporte, lazer e demais atividades de relevante interesse comunitário.

A análise compete a esta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa.

Constitucionalidade – O projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Federal nº 13.756/2018 regulamenta as loterias no Brasil e autoriza a exploração por entes federativos, inclusive municípios.

Legalidade e juridicidade – O texto respeita as normas gerais de direito financeiro, administrativo e econômico, não havendo afronta à legislação federal ou estadual. A previsão de mecanismos de fiscalização garante transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

Redação e técnica legislativa – O projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a boa técnica legislativa, observando os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

Administração Pública – A proposta fortalece a autonomia municipal e amplia instrumentos de captação de receitas não tributárias, o que é benéfico para a eficiência administrativa e para a execução de políticas públicas.

Diante da regularidade formal, constitucional e legal do Projeto de Lei nº 09/2025, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Administração Pública entende não haver óbices à sua aprovação, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria e recomendando ao Plenário sua aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Wlerrane Cavalcante da Silva

Presidente

Joel

Relator

Luiz Carlos Almeida

Membro



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO E LAZER**

PARECER: 06/2025

PRESIDENTE: JAMES LOPES PEREIRA

A Comissão de Finanças e Orçamento, Atividades Econômicas, Turismo e Lazer, recebeu para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 09/2025, que “*Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de São Bernardo-MA*”.

O texto legal estabelece regras gerais para a criação, regulamentação e fiscalização da referida loteria, prevendo mecanismos de controle e transparência que asseguram a correta aplicação dos recursos arrecadados.

A proposta encontra amparo jurídico na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 13.756/2018, que regulamenta o sistema de loterias no Brasil e reconhece a competência dos entes federativos para instituí-las, desde que observadas as normas gerais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a criação da Loteria Municipal representa alternativa legítima de incremento da receita pública, sem aumento de carga tributária para a população. Os recursos provenientes da exploração dessa atividade constituem importante instrumento de fomento econômico e social, permitindo ao Município investir em programas estruturantes e atender demandas locais.

Sob o aspecto econômico, a Loteria Municipal poderá dinamizar setores de comércio e serviços, criando oportunidades de emprego e movimentando a economia formal.

Quanto ao turismo e lazer, a medida agrega valor às políticas municipais de incentivo a eventos, festividades e manifestações culturais, fortalecendo a identidade local e atraindo visitantes.

Por fim, registra-se que o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade e transparência, não havendo óbices de ordem jurídica, financeira ou administrativa que impeçam sua aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Atividades Econômicas, Turismo e Lazer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025, que institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de São Bernardo-MA, recomendando sua tramitação e posterior deliberação em Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629.520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000 São Bernardo - MA

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

JAMES LOPES PEREIRA  
Presidente

Deborah de Lourdes Portela Braga.  
Relator

Josilene de Aguiar  
Membro